



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 11/09/2025

Projeto de Lei Nº: 234/2025

Ementa: Projeto de Lei que Altera a Lei nº 1.105, de 27 de dezembro de 1989, para dispor sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal no IPTU do Município de Ipatinga.

Entrada na Câmara: 11/09/2025

Autoria:

MATHEUS LIMA BRAGA

Comissões: Prazo: 17-09-2025

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/n° - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° /2025.

Altera a Lei n° 1.105, de 27 de dezembro de 1989, para dispor sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal no IPTU do Município de Ipatinga.

Art. 1° A Lei n° 1.105, de 27 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2°-A:

Art. 2°-A. A cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - somente poderá produzir efeitos após o cumprimento dos princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal, sempre que houver majoração do valor do imposto, seja por meio de alteração da alíquota, da base de cálculo, ou valor venal do imóvel.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 11 de setembro de 2025.

MATHEUS LIMA BRAGA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200
Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar, de forma expressa na legislação municipal, a observância dos princípios constitucionais da anterioridade anual e nonagesimal nos casos de majoração do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - no Município de Ipatinga.

A medida proposta encontra pleno respaldo nos arts. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, que consagram os princípios da anterioridade tributária, com o objetivo de proteger o contribuinte contra surpresas fiscais e assegurar tempo razoável para que possa se adaptar às novas exigências estatais.

Estes dispositivos estabelecem que nenhum tributo será cobrado no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou, nem antes de decorridos 90 dias da publicação. Ao exigir o respeito às anterioridades, o projeto coloca freios à arbitrariedade e protege o contribuinte de Ipatinga contra cobranças inesperadas ou excessivas.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta relevante proposta legislativa, em defesa dos direitos do contribuinte ipatinguense.

MATHEUS LIMA BRAGA

VEREADOR

Página de assinaturas



Matheus Braga
099.911.026-80
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 11 set 2025
16:40:00 |  | Matheus Lima Braga criou este documento. (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80) |
| 11 set 2025
16:40:07 |  | Matheus Lima Braga (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |
| 11 set 2025
17:10:29 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |
| 11 set 2025
18:25:10 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |

